Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00394/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4841/2009
PROTOCOLO	**:**	942910
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	MARINGÁ CAMPING E LAZER LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 009/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 97.750,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do contrato n° 14/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Maringa Camping e Lazer Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da publicação dos atos administrativos, e da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv